



# CÂMARA

Municipal de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió

PROCESSO: 384/2019 DATA ABERTURA: 19/02/2019 17:21:55  
INTERESSADO: VEREADORA ANA HORA  
NATUREZA: PROJETO DE LEI  
ASSUNTO: PL 13/2019 INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PREVENTIVA CONTRA A HANSENIASE E DE  
COMBATE AO PRECONCEITO

### ANEXOS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### TRAMITAÇÃO

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
	LEITURA				
	Primeira discussao	09/05/19			
	Segunda discussao	18.05.19			



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

CÂMARA  
PROTOCOLO Nº 0384/19  
19 MÊS 02 ANO 19  
ASSINATURA [Signature]

[Signature]  
Presidente

Gabinete da Vereadora **ANA HORA**

**PROJETO DE LEI Nº 13 /2019**



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA CONTRA A  
HANSENÍASE E DE COMBATE AO  
PRECONCEITO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao preconceito na cidade de Maceió e defini data comemorativa.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta lei:

I – Reduzir o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela hanseníase;

II – Estimular ações preventivas, educativas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas com a hanseníase;

III – Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e erradicação da hanseníase no município de Maceió;

IV – Disponibilizar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população acometida pela hanseníase.

**Art. 3º** Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Educação preventiva, que compreende o conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, com o objetivo de facilitar o acesso a informação e a orientação, bem como a espaços destinados a desenvolvimento integral do cidadão, sendo responsabilidade precípua nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

II – Atenção integral as pessoas atingidas pela hanseníase e seus contatos familiares, que compreendem o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade



das relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, visando uma visão integrada da saúde, visando a redução da doença e de seus danos;

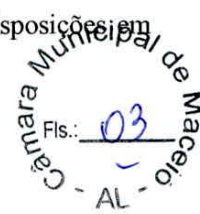
III – Contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra as pessoas notificadas, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando a qualificação do planejamento de ações integradas da política de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

**Art. 4º** Determina que o município faça a adesão integral nas atividades do Janeiro Roxo, ficando instituída a semana de combate ao preconceito e a hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

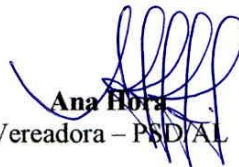
**Art. 5º** Fica ainda definido o dia 25 de maio de cada ano como dia municipal de conscientização e divulgação sobre sinais e sintomas da hanseníase no município de Maceió.

**Art. 6º** O poder executivo regulamentará a política de que trata esta lei em até 90 dias, contados da data de sua publicação, para emissão do decreto.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.



Maceió, em 19 de Fevereiro de 2019.

  
**Ana Flora**  
Vereadora – PSD/AL



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora **ANA HORA**



**Justificativa**

A hanseníase, uma das mais antigas doenças que acomete o homem, conhecida também como lepra, é uma doença infecto-contagiosa causada por uma bactéria denominada *Mycobacterium leprae*. Não é hereditária e sua evolução depende de características do sistema imunológico da pessoa que foi infectada. A doença costuma evoluir lentamente e pode levar até 20 anos para que sinais e sintomas da infecção sejam detectados. Atualmente, em todo o mundo, o tratamento é oferecido gratuitamente, visando que a lepra deixe de ser um problema de saúde pública. Os países com maior detecção de casos são os menos desenvolvidos ou com superpopulação. Em 2016, o Ministério da Saúde registrou no Brasil mais de 28.000 casos novos da doença. Contudo, no Brasil, ainda há uma dificuldade no diagnóstico devido ao desconhecimento da realidade da doença e das suas manifestações iniciais pela maioria dos médicos, mesmo em áreas endêmicas, o que dificulta o diagnóstico precoce e retarda o processo de controle. Especialistas garantem que a melhor forma de manter este controle é através da informação e prevenção.

Por fim, para ajudar a alterar essa situação, foi criado o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase, celebrado sempre na última semana de janeiro, nesta proposta de Lei, cujo tem como objetivo minimizar que este tipo de doença se torne altamente epidêmica em nosso município e que os casos já existentes tenham informações necessárias para buscar o tratamento imediato.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

  
Ana Hora  
Vereadora – PSD/AL

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº 384/19  
INTERESSADO: Ver. Ana Hoes  
ASSUNTO: Projeto de lei nº 13/2019

A Comissão de Justiça  
Em 18/02/2019  
Presidente

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça  
para exame e parecer, Regime/de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.  
Maceió, 13, 03, 19

*Monaco*  
M<sup>a</sup> do P. Sotero C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

*A' Vereadora Silvana Barbosa*  
*Para emitir parecer*  
*Em 27/03/19*

*S. J. P.*

**Presidente da Comissão**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2019**

**PROCESSO Nº 0384/2019**

**AUTORA:** Vereadora **Ana Hora**

**EMENTA:** Institui a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e de combate ao preconceito.

**RELATORA:** Vereadora **Silvania Barbosa**

**Relatório**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual institui a política municipal de educação preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de instituir a política municipal de educação preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito é de minimizar que este tipo de doença se torne altamente epidêmica em nosso município e que os casos já existentes tenham informações necessárias para buscar o tratamento imediato.

**Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

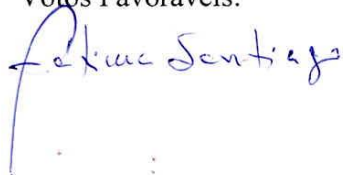
É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 10 de abril de 2019.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:



ANO XXII - Maceió/AL, Terça-Feira, 23 de Abril de 2019 - Nº 5700

(IPREV), aos dias 22 de Abril de 2019, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 07000.038371/2019  
INTERESSADO: Emerson Cavalcanti Loureiro  
ASSUNTO: Solicita perícia médica para fins de isenção do imposto de renda  
DESTINO: Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

PROCESSO Nº: 03100.096586/2018  
INTERESSADO: Célio Lopes da Silva  
ASSUNTO: Solicita Abono de Permanência  
DESTINO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET

PROCESSO Nº: 07000.040676/2018  
APENSO Nº: 07000.053724/2018  
INTERESSADO: José Frankli Ribeiro Soriano  
ASSUNTO: Solicitação de aposentadoria por idade e tempo de contribuição  
DESPACHO: Concluo pela extinção do processo, com fundamento no art. 15 c/c art. 485, III e IV, do Código de Processo Civil - CPC, aplicado supletiva e subsidiariamente ao presente processo administrativo, haja vista a ausência de documento indispensável à apreciação dos autos, nos termos dispostos no despacho nº 1.482/2018 - ATL/IPREV Maceió.  
DESTINO: Arquivo Previdenciário/IPREV

**YURI LUIZ MARQUES MALTA**  
Chefe de Gabinete/IPREV

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D796CB22

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 006/2019.

Ratifico a dispensa de licitação em favor de "ZIP SINGN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - ME", inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.218/0001-38, no valor total de R\$ 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa reais), referente à contratação dos serviços de 04(quatro) confecções de banners, para melhor identificar os 04(quatro) eventos distribuídos pela cidade de Maceió, previsto para o meses de abril, junho, agosto e outro de 2019, em atendimento ao Convênio nº. 875901/2018 - *CULTURA NA RUA*. Com base nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e suas demais alterações.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2019.

**VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA**  
Diretor-Presidente/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F27AE2AD

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 13/2019**  
**PROCESSO Nº 0384/2019**  
**AUTORA:** Vereadora Ana Hora

EMENTA: Institui a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e de combate ao preconceito.

**RELATORA:** Vereadora Silvania Barbosa

**Relatório**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria da Vereadora Ana Hora, para a emissão de parecer, o qual institui a política municipal de educação preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de instituir política municipal de educação preventiva contra a hanseníase e de combate ao preconceito é de minimizar que este tipo de doença se torne altamente epidêmica em nosso município e que os casos já existentes tenham informações necessárias para buscar o tratamento imediato.

#### **Conclusão**

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.  
S.M.J.

Maceió, 10 de abril de 2019.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

Votos Favoráveis:  
VER. SAMYR  
VER. FÁTIMA  
Votos Contrários:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C23FA581

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER: PL 189/2019

PARECER

Processo nº 4100/2018  
Proj. de Lei nº 189/2018  
Autor: Vereador Dudu Ronalsa  
Relatora: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa: Considera de Utilidade a Associação de Veteranos Guerreiros do 59º BIMtz – AVG59.

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei nº 189/2018, que considera de Utilidade Pública a Associação de Veteranos do 59º BIMtz – AVG59, de autoria do Vereador Dudu Ronalsa.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art. 63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como finalidades essenciais preservar a vida da cultura nacional do meio ambiente e do patrimônio nacional e prestar auxílio em situações de urgência, emergência e catástrofes às unidades federativas do Brasil onde haja necessidade de ajuda, seja humanitária ou operacional de atendimento.

Desse modo, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 189/2018, não havendo óbices para o seu prosseguimento normal.

É o parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2019.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

Votos Favoráveis:  
VER. SAMYR  
VER. FATIMA  
Votos Contrários:



<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Saúde  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. M.  
Maceió, 23, 04, 19

  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

*Arueo,*  
*Para emitir parecer*  
*Em 24/09/19*

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**RESOLVE:**

Conceder diárias em seu favor, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 07100.045208/2019

Nome do beneficiário: **ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA**

CPF nº. 870.268.644-91

Matrícula nº. 947831-0

Cargo: Superintendente/SMTT

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. Diárias	de
07/05/2019 09/05/2019	Vitória/ES	Visita a Empresa Sinales	02	
TOTAL DE DIÁRIAS			02	
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			RS 940,00	

As despesas correrão através da Unidade Gestora – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió. Dotação Orçamentária 24.001.04.122.0009.2362.0009 Elemento de Despesa 3.3.9.0.14.00.00.00.0000 e Fonte de Recurso 0500-01-001.

**ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FFAFE552

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0202/2019 MACEIÓ/AL, 06 DE MAIO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consubstanciada no art. 10, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** a adesão à recomendação da 15ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal do Ministério Público Estadual de Alagoas – Processo administrativo nº. 4338/2015, que fixou o número máximo de 03(três) de servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores;

**RESOLVE:**

Lotar no gabinete da VEREADORA ANA HORA a servidora abaixo:

I - GILVÂNIA BARBOSA DOS SANTOS (Matrícula Nº. 267-4).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**08CF9141

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0203/2019 MACEIÓ/AL, 06 DE MAIO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, deste Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consubstanciada no art. 10, do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**CONSIDERANDO** a adesão à recomendação da 15ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal do Ministério Público Estadual de Alagoas – Processo Administrativo nº. 4338/2015, que fixou o número máximo de 03(três) de servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores;

**RESOLVE:**

Lotar no gabinete da 1ª SECRETARIA, os servidores abaixo:

I – MANOEL DE OLIVEIRA MELO (M  
II – ANDRÉA ALEXSANDRA LINS VA  
III – ALECY AMORIM DA SILVA (Matrícula Nº. 191).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D40DF313

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL . PARECER PL 13-2019**

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 13/2019**

**PROCESSO Nº 0384/2019**

**AUTORA: VEREADORA ANA HORA**

**EMENTA:** Institui a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e de combate ao preconceito.

**RELATOR:** Vereador Cleber Costa

**Relatório**

Versa o Projeto de Lei Nº 13/2019 sobre a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e combate ao preconceito, de autoria da vereadora Ana Hora.

O intuito do Projeto de Lei é estimular, incentivar e disponibilizar informações com ações para combater os efeitos da Hanseníase e o preconceito, com isso reduzindo o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela doença, bem como proporcionando informações que auxiliem no tratamento das pessoas já infectadas. Todas essas diretivas idealmente alcançarão o objetivo de evitar que a Hanseníase se torne uma epidemia na nossa cidade.

**Conclusão**

Nesse sentido, este Relator opina pela aprovação do referido Projeto de Lei na forma apresentada.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 30 de abril de 2019.

**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

Relator

**Votos favoráveis:**

**VER. RONALDO**

**VER. FÁTIMA**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D6D7BC3C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0204/2019 MACEIÓ/AL, 06 DE MAIO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e de acordo com o Processo Administrativo nº. 1370/2019,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), em favor da Vereadora ANA MARIA PEREIRA HORA, para o pagamento de despesa referente



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2019**

**PROCESSO Nº 0384/2019**

**AUTORA: VEREADORA ANA HORA**

**EMENTA:** Institui a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e de combate ao preconceito.

**RELATOR:** Vereador **Cleber Costa**

**Relatório**

Versa o Projeto de Lei Nº 13/2019 sobre a política municipal de educação preventiva contra a Hanseníase e combate ao preconceito, de autoria da vereadora Ana Hora.

O intuito do Projeto de Lei é estimular, incentivar e disponibilizar informações com ações para combater os efeitos da Hanseníase e o preconceito, com isso reduzindo o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela doença, bem como proporcionando informações que auxiliem no tratamento das pessoas já infectadas. Todas essas diretivas idealmente alcançarão o objetivo de evitar que a Hanseníase se torne uma epidemia na nossa cidade.

**Conclusão**

Nesse sentido, este Relator opina pela aprovação do referido Projeto de Lei na forma apresentada.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 30 de abril de 2019.

**Cleber Costa de Oliveira  
Relator**

**Votos favoráveis**

**Votos Contrários**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



## PROJETO DE LEI Nº 13/19

Autor (a): Vereadora Ana Lore

**DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara**

**2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Saúde tendo chegado a seu término, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Sala das Comissões, aos 08/05/19.

*Manano*  
M<sup>o</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº: 384 / 2019  
INTERESSADO: Ana Horea  
ASSUNTO: Projeto de lei Nº. 13 / 2019

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 09 / 05 / 2019

Wilson Sandoval  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
em 15 / 05 / 2019

Wilson Sandoval  
Presidente



Ofício GP nº 390/2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**  
Prefeito de Maceió

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação  
**Sistema Unificado de Protocolo**  
Processo Nº 00100.050018 / 2019 Tipo: Físico  
Local origem: 0100 - GP  
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP  
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO  
Data: 20/05/2019 09:29:04  
Natureza: 4595 - OFICIO  
Assunto: OF Nº 390/2019 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE  
LEI Nº 7.282.

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.282**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 15 de maio de 2019.

**Kelmann Vieira de Oliveira**  
Presidente



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.282**  
PROJETO DE LEI Nº 13-2019  
Autor: VER. ANA HORA

Maceió, 15 de maio de 2019.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PREVENTIVA, CONTRA A  
HANSENIASE E DE COMBATE AO  
PRECONCEITO.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao preconceito na cidade de Maceió e defini data comemorativa.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta lei:

I – Reduzir o processo de exclusão social das pessoas atingidas pela hanseníase;

II – Estimular ações preventivas, educativas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionada com a hanseníase;

III – Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e erradicação da hanseníase no município de Maceió;

IV – Disponibilizar periodicamente informações científicas e éticas em defesa da cidadania da população acometida de hanseníase;

**Art. 3º** Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Educação preventiva, que compreende o conjunto articulado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivo, com o objetivo de facilitar o acesso a informação e a orientação, bem como a espaços destinados a desenvolvimento integral do cidadão, sendo responsabilidade precípua nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;

II – Atenção integral as pessoas atingidas pela hanseníase e seus contatos familiares, que compreendem o conjunto de dispositivos sanitários e sociocultural, que englobam indicadores de qualidade de vida, qualidade das



relações interpessoais, inclusão social e participação por meio do controle social, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando a redução da doença e de seus danos;

III – Contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra as pessoas notificadas, que compreende a divulgação de estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania, visando a qualificação do planejamento de ações integradas da políticas de erradicação da hanseníase e de combate ao preconceito.

**Art. 4º** Determina que o município faça a adesão integral nas atividades do Janeiro Roxo, ficando instituída a semana de comate ao preconceito e a hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

**Art. 5º** Fica ainda definido o dia 25 de maio de cada ano como dia municipal de conscientização e divulgação sobre sinais e sintomas da hanseníase no município de Maceió.

**Art. 6º** O poder executivo regulamentará a política de que trata esta lei em até 90 dias, contados da data da sua publicação, para emissão do decreto.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.



**KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA**  
Presidente



**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.  
F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente



**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

**Antonio Holanda Costa**  
2º Vice-Presidente



**Carlos Ib Falcão Breda**  
1º Secretário

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
3º Secretário